PROC. N° 1113/13 PLE N° 014/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 83 /13 - CEFOR

Declara de Utilidade Pública a Associação CT — Centro Terapêutico, CNPJ nº 05.776.147/0001-91, Inscrição Municipal nº 209.569.2.4.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da CMPA, fl. 5, manifesta-se que a Proposição se insere no âmbito da competência do Município, na forma prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e na Lei Orgânica, artigo 9°, inciso II, e restam comprovados os requisitos previstos na Lei nº 2.926/66, inexistindo óbice legal à sua tramitação.

A CCJ, em seu parecer, fl. 7, considera que "A entidade em tela, Associação CT- Centro Terapêutico cumpriu os requisitos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, modificada pela Lei nº 8.161, de 18 de maio de 1998, que estabelece as condições para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública, conforme demonstrado no Processo da Secretaria Municipal de Administração nº 001.050618.12.0 que instrui estes autos." Conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

A entidade preencheu todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, contidos no processo administrativo nº 001.050618.12.1, anexo, conforme observação do proponente na Exposição de Motivos.

A declaração de Utilidade Pública possibilita a uma entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios do governo, pois passa a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade. Por isso poderá pleitear verbas repassadas pela Câmara Municipal, por meio de seus vereadores, referente



PROC. N° 1113/13 PLE N° 014/13 Fl. 2

PARECER Nº 83 /13 - CEFOR

ao Programa "Auxílio às Instituições Sociais", verba de subvenção social da Câmara Municipal.

Ainda, com a declaração de Utilidade Pública, a entidade que presta serviços assistenciais à criança e à família poderá solicitar redução de tarifas públicas (água e luz).

A matéria é meritória e colabora com o processo de inclusão social.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria e pela CCJ, adicionando-se aspectos sociais, este relator tem, no mérito, entendimento pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de setembro de 2013.

Vereador Airto Ferronato, Relator.

Aprovado pela Comissão em 17/09/13.

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela

Vereador João Carlos Nedel - Vice-Presidente

Vereador Idenir Cecchim